



**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

**Processo nº 1963/16
PLL nº 196/16**

**Dispõe sobre a venda e o consumo de
bebidas alcoólicas em arenas e estádios
esportivos.**

EMENDA Nº 03

Art. 1º Fica alterada a alínea “a”, do inciso I, do artigo 1º PLL nº 196/16, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º

I-

a) desde a abertura dos portões para acesso do público até o final do intervalo entre o primeiro e segundo tempo da partida;”

JUSTIFICATIVA:

Essa emenda segue o modelo adotado pela Lei nº 21.737/15, do Estado de Minas Gerais, no qual é permitida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas desde a abertura dos portões para o ingresso de pessoas ao estádio ou arena, até o término do intervalo entre o primeiro e segundo tempo da partida, ou seja, busca não somente preservar um período que considero adequado para a comercialização e consumo de tais bebidas, mas também um tempo razoável para que baixe o teor alcoólico nos torcedores antes de retornarem as suas casas.

Sala de Sessões, 10 de março de 2017.

Vereador Mendes Ribeiro